

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 101

De 30 de Março de 1954

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre o contrato para o calçamento de vias públicas.

Artigo 1º - Fica o Município de Rincão por seu Executivo devidamente autorizado a executar o calçamento de 10.000 mts² (dez metros quadrados) de vias públicas.

§ Único – Para tanto poderá o Poder Executivo, após a concorrência pública, contratar com a pessoa física ou jurídica vencedora, o referido calçamento.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente Lei, no presente exercício, correrão por conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista.

Artigo 3º - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1954 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Pública e afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas
Contador-Secretário